

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 37500-21.2008.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GÉSSICA DA COSTA VILELA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1346-77.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO ALVES DE MACEDO, Advogado: Leonel Dias Lima Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 104700-17.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Agravado(s): SILLAS TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Volmer Ferreira de Toledo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Agravado(s): WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 2517500-34.2007.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NUNES DA SILVA, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 981-43.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo,

Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIA FEITOSA ALVES NETA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 250400-58.2002.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO ALVARENGA GIFFONI, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 500723-84.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): JONADABI DE SOUZA PÔRTO, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1000098-96.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Norival Milan, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Recorrido(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1000333-93.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROSELI RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000481-95.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Alessandro dos Santos Oliveira, Recorrido(s): GILVANEIDE DA SILVA, Advogado: Washington Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao o art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superado os óbices da intempestividade, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 1000574-

40.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Infraero e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1000626-51.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCÍLIO SIMÕES GRANELLA, Advogado: Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2-43.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOCIMAR VIEIRA, Advogado: Alex Adamczik, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5-10.2013.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DE MORAIS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 16-95.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): NEUZA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 23-34.2014.5.23.0116 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GEISIANE DA SILVA MARTINS, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 23-85.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DOS REIS, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): VLS LEITE PRODUÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de

Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Distrito Federal e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 23-29.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Izabella Batista Torres, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE ANDRADE DELFIM, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosensurg Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 35-63.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA MESQUITA DE CARVALHO NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 35-21.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BLANCHE VARELLA SOARES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 54-20.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jocimar Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Substituição Processual - Sindicato", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para prosseguir no julgamento dos Recursos Ordinários. Prejudicado os demais temas.; Processo: AIRR - 56-81.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÍLVIA DA GAMA POND E SOUZA, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 65-79.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALCLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ROSILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Orlandi, Agravado(s): D. A. DEMORI CONFECÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 66-94.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.,

Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ANDRE CHAVES FERREIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 71-45.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 102-81.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VALMOR JACSON RUPPENTHAL BENDER, Advogado: Paulo César Schenckel, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 107-56.2013.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E DEMAIS MINERAIS METALICOS E NAO METALICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 125-61.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 128-49.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAMARA HILGEMBERG FERREIRA, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 134-61.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILA EUNICE DA SILVA, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Agravado(s): SIM CEL - TELECOMUNICACOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Francisco José Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 164-86.2013.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Bruna Gentil Uliana Gama, Recorrido(s): JOSÉLIO ALMADA ABREU, Advogado: Felipe Alves Gonçalves, Recorrido(s): LITORAL BÚZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 184-70.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARLENE FURTADO CARVALHO SALLES, Advogado: Sidney Fabro Barreto, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 189-81.2012.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ RESENDE, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 191-06.2014.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Jader Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 221-91.2014.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DALMO ANTÔNIO ARANTES, Advogado: Wanderson Antônio Alves, Advogado: André Hostalácio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 226-13.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Sirley de Oliveira Silva, Agravado(s): DARLAN JOSE SOUZA MARTINS, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 226-44.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 228-05.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO CEILÂNDIA NORTE LTDA., Advogada: Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): DANIELA PADILHA DA SILVA, Advogado: Cecília Viana Cordeiro, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 237-83.2013.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): GOILSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 240-89.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Francisco de Assis Pereira, Agravado(s): MANOEL ALVES DE SOUSA, Advogado: José Adelmo dos Santos, Advogado: Ana Paula de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 248-39.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 256-42.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): MARIA DOS ANJOS COELHO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: AIRR - 264-50.2012.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 270-96.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO BUENO, Advogada: Simone Albuquerque, Recorrido(s): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda,

Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 270-31.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Vanessa Vivian Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 280-72.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR PETRY, Advogado: Jonni Steffens, Agravado(s): GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: César Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 281-44.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Advogada: Marília Carvalho de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO FAUSTINO FÉLIX, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 284-53.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIANA MACÊDO ESPÍNDOLA, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Ceará e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 293-74.2014.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉDER FABIANO NAVARRO, Advogado: Aarão Lincoln Sicuti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 311-66.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Advogado: Jeane Aparecida Augusto, Agravado(s): EDILANE DA SILVA DANIEL CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Marcio Giorgio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 329-29.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDER DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Wagner Luiz Baldez

da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDASP/MG, Advogada: Cléo Ferrari Peduti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 336-51.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA FREITAS, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 352-28.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni Nunes, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS SANNA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 370-60.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): KARINE WANESSA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 377-88.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FELIPE MENESES BONINI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 379-61.2014.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA AVIZ DO ROSÁRIO, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 385-78.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro

Lucas Lindoso, Agravado(s): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 388-35.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSE MONIZ DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 400-90.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO GARCIA VELEDA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 405-20.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE ASSIS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 425-08.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO NEGROMONTE SANTOS, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 425-16.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO BENTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 452-22.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Tiele, Agravado(s): MANUEL ALCANTARA FILHO,

Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 493-22.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): CENIR DE PAULA MACHADO, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Recorrido(s): EMPRESA I 21 COMUNICAÇÃO E MARKETING, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 506-08.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RONALDO ANTÔNIO MENDES, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra Jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos dias em que não concedido integralmente, com reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos 437, item III, do TST.; Processo: RR - 509-65.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Luís Moura Neto, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 64/65.; Processo: RR - 516-97.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): JOSELI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 518-02.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MISLEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rangel Filho, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, , Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado da Bahia e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 519-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ARR - 520-62.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II) negar provimento aos Agravos de Instrumentos interpostos pelo Sindicato e pela Vale S.A. e III) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Reajustes de Janeiro e Maio de 1993 - Equivalência com os Índices Aplicados pelo INSS - Aumento Real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista quanto aos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria em relação a janeiro e maio de 1993. Fica invertido o ônus da sucumbência e prejudicado o exame dos temas "Responsabilidade Solidária" e "Reserva Matemática".; Processo: AIRR - 534-26.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLÚCIA BORBA DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 538-05.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIENE ROCHA DE MATOS, Advogado: Basílio Santana Marinho, Agravado(s): CONFECÇÕES CAMACAN LTDA, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 542-71.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDVAN ANDRADE DE ARRUDA, Advogado: Osvaldo José

dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 552-08.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 561-72.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ OZÓRIO AZÊDO DRAY, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 565-28.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOLORES RAIMUNDA ANGELIM DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 592-42.2014.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIVONSIR BUENO FERREIRA TERRES, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Advogada: Márcia Gomes Guimarães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à supressão das horas extras habitualmente prestadas e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 617-62.2010.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 620-98.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JULIANE ALVES ROCHA, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos

Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 642-68.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): FERNANDO TAVARES BRUM, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 645-96.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGELICA DE JESUS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 654-26.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERTON SAMUEL DE FARIA, Advogado: Júlio César Marques Silva, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 662-38.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOCELINO SANTOS, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 668-98.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON BATISTA E OUTROS, Advogada: Amanda Alves Matos, Recorrido(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar

o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Estância e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 692-78.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIANE LÚCIA DE SÁ, Advogada: Cristiane Loche Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 703-78.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRO NEGÓCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PRISCILA MIRELLA SOUZA DE ARRUDA, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 705-85.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANTÔNIO ROSENDO DE OLIVEIRA, Advogado: Elizeu Antônio Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 706-21.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anaí de Camargo Dias, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ilton Antonio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 715-63.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): REINALDO MIGUEL SALVADOR, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 716-31.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): MAIKON VANDERLINDE, Advogado: Alcides Bogo, Agravado(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 752-07.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): VALDECI GOMES, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 758-74.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): AURORA COELHO RIBEIRO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 768-37.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEURI SUHRE, Advogado: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Agravado(s): ESPÓLIO de AUGUSTO JOSÉ SAGULA, Advogado: Eduardo Bruno Bombonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 780-14.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MAX DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 790-28.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDJA RAQUEL DA SILVA, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 792-20.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MENDES NEVES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 814-66.2013.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO BRUMATI, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 819-78.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): LUCIR ANDRÉ BOLDRINI, Advogado: Rogério Aime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 830-56.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J.A.BAGGIO CONSTRUCOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s): CAROLINE MARIA SAKAGUCHI, Advogado: Romildo José Carignano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 837-32.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): GILMARA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 849-25.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 869-80.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ARNALDO PERCÍLIO CERQUEIRA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): HOLTZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 894-73.2010.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Thiago Guerreiro, Agravado(s): ANTÔNIO ARMANDO GABRIEL DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Marques Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 899-70.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ADRIANA RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 903-41.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO MARTINS SANTOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 904-59.2010.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA IZABEL RODRIGUES DAHER, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GJP PARTICIPACOES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 945-68.2013.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A., Advogado: Silvano Ghisi, Agravado(s): JULIANO DE FREITAS, Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 953-83.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA RAYMUNDO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): VIACÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 982-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): CINTIA HELENA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1002-73.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Procurador: Joscimário Eller Júnior, Agravado(s): LEONETE PEREIRA CHAVES, Advogada: Daniela Cristina de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1003-51.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Rafaele Oliveira Noronha Luz, Agravado(s): GIOVANY LOPES DA SILVA BOAVENTURA, Advogado: Otacílio Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 1024-26.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): EDILSON MARTINS NUNES E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da

recorrente.; Processo: RR - 1056-76.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1070-10.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): EDWANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1075-47.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANO JOSÉ PINTO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1082-49.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AM 5 CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): G N S CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1082-88.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA DO CARMO NEVES, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1093-58.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando

Fávoro do Carmo Pinto, Agravado(s): ODAIR JOSÉ PERES DOMINGUES, Advogado: Tatiana Cristina Dalarte Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1098-10.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAPPENING EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Renata Maria de Oliveira Assis, Agravado(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1155-41.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMIR FERRUCI ALVES, Advogado: Marcelo Paes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1156-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLÉION JOSÉ DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1175-74.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1198-86.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JONAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1202-59.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): DEMOSTHENES DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Agravado(s): HLX CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1287-66.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): EVELIN DA SILVA ROSA, Advogado: Túlio Marcantônio Ramos Filho, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado:

Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o tema referente à Multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: RR - 1305-36.2012.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ROSANGELA AUGUSTA CATARINA FRANÇA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AUTO ESCOLA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sandro Chaves dos Santos, Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA PIRÂMIDE LTDA., , Recorrido(s): AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO LTDA., , Recorrido(s): AUTO ESCOLA QUATRO RODAS LTDA., , Recorrido(s): SHAMA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. - ME, , Recorrido(s): CFC A E B NOSSA SENHORA APARECIDA S. S. LTDA. - ME, , Recorrido(s): FANTATO MORENO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. - ME, , Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA NOVA ERA S/C LTDA., , Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA JRV SS LTDA., , Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "SILVAS" S. S. LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao DETRAN/SP e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1321-91.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Recorrido(s): MARIA ELIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Recorrido(s): RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcos André Vitor de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1332-03.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MIRZA MARLI GONÇALVES NUNES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1341-54.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): VANESSA PINHEIRO QUEVEDO, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Gravataí e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1382-91.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ADONAI NASCIMENTO DE QUEIROZ, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1388-25.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSELMA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à segunda reclamada, Fazenda do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 1394-86.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Alessandra Aparecida de Souza, Procurador: Rafael de Araujo Vieira, Agravado(s): HELOISA HELENA VILELA SOUSA E OUTROS, Advogado: Ivan Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1400-52.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LUCENILDO DA CRUZ, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1408-16.2014.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENILSON CORREA MENDONCA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1455-88.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO PASZKIEWICZ DUTRA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos

de Instrumento.; Processo: AIRR - 1474-56.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PUNTO ESATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: André Erlei de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Maíra Cristina Luiz Dessotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1477-60.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): FREDISON LUSTOSA PEREIRA, Advogado: David Bruno Pereira Alves, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1512-40.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1575-38.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): ARLINDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Recorrido(s): BRITO SMART WAY EXPRESS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1613-71.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAISINVEST IMÓVEIS LTDA. - REMAX, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SCHEMBOVSKI, Advogada: Mariana Rosa Giongo, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1645-88.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): WENDI ALMEIDA CORREA, Advogado: Gilberto Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 1720-28.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): ISABELLA PEIXOTO E SILVA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1779-72.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado:

Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): WESLEY FERNANDES DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1812-69.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAMYLLÉ PRIETO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1866-80.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): EDILEUZA COELHO DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Rangel Fonseca de Brito, Advogado: Fábio de Oliveira Souza Araujo, Recorrido(s): GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1886-30.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERICSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Matheus Oliveira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1950-08.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): VANILSON DE JESUS BEZERRA, Advogado: Cleidison Figuerdo dos Santos, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1958-73.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): DANUSA CRISTIANE GONCALVES FELIX, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2.

Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: AIRR - 2052-22.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON CLAYTON DE ASSIS, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2059-58.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTÔNIA MACHADO PASSOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2200-52.2013.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEDSON WAGNER SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2212-61.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DALCIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2215-43.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): FRANSÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2246-92.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ALEX RICARDO DENARDI, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 2281-13.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): MARIA EDILENE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao

art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 2292-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 2302-64.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): GLEIDA MARIA VILELA PARMA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 2315-63.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RENATO CAVALLI TCHALIAN, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2344-22.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ROSANA ALVES MARTINS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: AIRR - 2364-89.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JUNIO ADRIANO NEVES, Advogado: Beatriz de Castro Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2368-96.2010.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EDINALDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2372-47.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): BIANCA FATIMA CUNHA CAETANO, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2506-57.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho, Recorrido(s): ROSA DA SILVA, Advogado: Éder Pereira de Assis, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 2779-23.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 2944-77.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VERIVALDO SANTIAGO LIMA, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 3333-42.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NICOLAS GRANDO COVOLO, Advogado: Mauricio Richartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3654-02.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4715-05.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): PAULA LOURDES PEREIRA VIEIRA, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10004-17.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOÃO CLAUDENIRO PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10012-42.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): AILTON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10074-59.2013.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÍCERA ÂNGELO CARREGÃ, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10094-43.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Recorrido(s): ROBERTO MENDES

FRANCISCO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10122-76.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): JARDEL ALVARO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10296-33.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): JOSE MORALLES DA ROCHA, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10316-34.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÉRIKA BIANCA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10368-78.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO IPAM, Advogado: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues, Agravado(s): SHEYLA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): FABIANO T. DE BRITO ODONTOLOGIA, Advogado: João Paulo Messias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10509-43.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jeibson dos Santos Justiniano, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - ME, Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10592-23.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): ANA PAULA SOLIGUETI DA SILVA, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10614-68.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): LUCICLEIA

FERREIRA BELARMINO, Advogado: José Wilham de Melo, Agravado(s): SAO LUIZ REFLORESTADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10617-21.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Antonio Fernando da Silva, Agravado(s): ROMEU CASSARO JUNIOR, Advogado: Vicente Carneiro Aferra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10710-32.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA E ADVOCACIA JOSÉ MARTINS, Advogado: Carlos Henrique Placca, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): RENATA NERI SAMPAIO, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10717-62.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Agravado(s): AGEU CUSTÓDIO MUNIZ, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10745-68.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILVIA HELENA FRASSON LOPES, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10831-07.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HUANDES ABRAÃO ALMEIDA, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10906-17.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): MARIO BENEDITO PEREIRA, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11228-79.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EMERSON LUIZ NUNES RIBEIRO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11274-68.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): KLEBER RISCHTER, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento.; Processo: AIRR - 11305-92.2013.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): APARECIDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11318-88.2013.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LILIANE MINIUK, Advogado: Magno da Silva Cadona, Agravado(s): PASSARIN & FILHOS LTDA., Advogado: Felipe Augusto Boza de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11590-12.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): SPE EMPREENDIMENTO OPUS 1 LTDA., Advogado: Edson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11622-23.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): ROSANE CORREA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11623-05.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VALDETE DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ramos Dias, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11844-53.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): G.A. DE LIMA - ME, Advogado: Alfredo Gluck Yong, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 12169-92.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GUILHERME BULHÕES SOARES, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 12351-11.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, Advogada: Aline Maria

Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12686-32.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): JORGE PEREIRA BORGES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 13000-25.1999.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA GURGEL, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20049-39.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANO TORRES DA SILVA, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20190-24.2013.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIENE DANIELE DA SILVA DE LIMA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20200-29.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20379-72.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DAYANE CORRÊA, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, em

consequência, excluí-lo da relação processual. Resta prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 36100-74.2003.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELIAS SILVA, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 60700-39.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GERMANIO SOARES DE SOUSA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 63600-50.2001.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): HELOÍSA HELENA MATTOS SIMÕES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 77100-42.2009.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): DAVID JOSÉ PEREIRA, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 78100-60.2001.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Azenaide Maria da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 79500-44.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA ELEOTÉRIO, Advogado: Luciene Costa Villa Nova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 88200-35.2007.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JÚNIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 126600-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): ELIANI FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 130083-19.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCEL CARLOS EBRAHIM, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130150-90.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDIANY ACIOLE RODRIGUES, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130349-49.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉNEAS BARROS CABRAL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131067-57.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RALLY MOTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Alisson Mendonça Guimarães,

Agravado(s): CINTHIA GONÇALVES IRINEU, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131400-59.2009.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ÉGLIS VERDI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131600-56.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): JOÃO PERONICO MENDES, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 135500-68.2008.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): NEIDE MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Ernomar Octaviano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 139100-44.2008.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO STRIOTTO CUEDES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO - IBDCON, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 141300-56.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA IDEÃO BEZERRA, , Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 141900-85.2007.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 164000-63.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): EDNEILMA ALVES DE SOUTO, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 177000-92.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON BRITO DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): QUALITY LAVANDERIA LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 178900-22.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Ricardo Pincitori Martins, Agravado(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELVON TEODORO ALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 195600-73.2008.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉA CONCEIÇÃO AZEREDO SENA, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, II) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Período Pré-Eleitoral - Abrangência", por violação ao art. 73, inc. V, da Lei 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se considerou nula a dispensa da reclamante e se condenou o reclamado a proceder sua reintegração nas mesmas funções que exercia por ocasião da extinção do contrato de trabalho. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Empregado Público - Sociedade de Econômica Mista - Dispensa Imotivada - Nulidade".; Processo: AIRR - 214400-35.2009.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RUBENS BAPTISTA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 216900-21.2002.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS FERNANDES ALVES BARROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s): BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): IVONE LOPES DE SANT'ANNA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000227-57.2012.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): EDILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ARR - 49-62.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente feito; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor por afronta aos artigos 128 e 460 do CPC/73 (artigos 141 e 492 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o percentual de 15% fixado pelo Juízo de primeiro grau, a título de honorários advocatícios.; Processo: RR - 94-35.2011.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Edson Cichella, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): GESSICA PEREIRA VELHO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): EDSON RIVELINO DE SOUZA UBIALLI - ME, Advogado: Edvino Hüber, Recorrido(s): MOÇA BONITA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do

prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Indústria e Comércio de Confecções La Moda Ltda., por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Indústria e Comércio de Confecções La Moda Ltda., de modo a excluí-la de toda a condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 169-83.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrente(s): THÂMIS PACHECO CARDOSO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo apresentado pela autora apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. REQUISITO MATERIAL", por contrariedade à Súmula n. 437, I e má aplicação da Súmula n. 85, IV, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n. 437, I e III e para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal como extraordinárias e reflexos.; Processo: AIRR - 227-97.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARMEN EMANUELLY PEREIRA DE SOUZA NERÊNCIO, Advogado: Bruno Pereira Romualdo e Lima, Agravado(s): MONTE CARLO'S LOTERIAS ONLINE, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 345-07.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDERSON FAUSTINO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 363-07.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 405-20.2012.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO CASTILHO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 452, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a prescrição total declarada e reconhecer a prescrição parcial, na hipótese, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos do reclamante relacionados às evoluções salariais previstas no Plano de Cargos e Salários, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 471-94.2010.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 477-52.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): DURVAL ANDRÉ ALCÂNTARA DE ALMEIDA, Advogado: Anderlyse de Araújo Costa, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 534-49.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADILSON MODESTO, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 632-52.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILLA AZZOLINI E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 644-36.2010.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELO LANÇA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): TRANSPORTES BARROQUINHA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 712-98.2010.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Geneci Cardoso Barros, Recorrente(s): JAILSON MENEZES SIQUEIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "ABATIMENTO. VALORES PAGOS", por ofensa ao artigo 192 da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos, a título de horas extraordinárias, seja feito pelo critério global, observado o período imprescrito do contrato de trabalho; e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 731-15.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DE BRITTO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 756-76.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEIRIVALDO ANTUNES GONÇALVES SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 768-91.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIANE GODINHO RITTER, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 906-92.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO NOTÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 951-95.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIANCA PRACHEDES DA SILVA LEVISKI, Advogado: Marlon Pacheco, Agravante(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Humberto D'Avila Rufino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada.; Processo: RR - 1050-26.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ELIENE BRITO SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: AIRR - 1178-72.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO LOPES SIMOES, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1342-40.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): KRISHNA NATHARA LACERDA SANTANA E SILVA, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1355-63.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogado: Sandra Martinez Nunes, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA ROSENDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1382-35.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS CRISOSTOMO, Advogado: Cora Faustino Saud, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1446-48.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; ii) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA); e iii) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA); Processo: RR - 1472-11.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDIANE MARLUCE DURVAL DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): C. G. N. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro

grau a fim de que seja oportunizada a produção da prova oral requerida, com o regular prosseguimento e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1631-53.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): AUCILENE MARIA DE MACEDO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONGÊNERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: RR - 1732-22.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ AMANCIO NUNES, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): A. ANGELONI E CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, como entender de direito, acerca da alegação, apresentada pelo reclamante, no sentido de que, no período posterior a 16.12.2008, há documento juntado aos autos em que se pretende demonstrar a sujeição do reclamante a uma jornada de trabalho de 07h20min por dia, com a possibilidade de se estabelecer este limite horário para fins de apuração das horas extraordinárias no referido período. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 2053-12.2010.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON PAULO PISNI TEIXEIRA, Advogado: Manoel Bráulio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e do recurso de revista apresentado pela reclamada.; Processo: AIRR - 2189-76.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ORLANDO SEVERINO DE PAULO, Advogado: Leticia Luisa Braz Braganca, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2563-72.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): AMERICAN PLAZA ADM HOTELEIRA LTDA., Advogado: Raul Monegaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do sindicato reclamante para reconhecer a legitimidade ativa ad

causam do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2576-57.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS ANJOS CAVALCANTI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada - G&P PROJETOS E SISTEMAS S/A.; Processo: AIRR - 3522-71.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): WELLINGSON GUEDES CARVALHO, Advogado: Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 3758-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NS - HIGIENIZAÇÃO ECOLÓGICA EM VEÍCULOS AUTOMITIVOS LTDA., Procurador: André Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União e não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada.; Processo: AIRR - 5400-77.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA, Advogado: Cid Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 6100-27.2003.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): LEANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10091-97.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACÁCIO FERNANDES, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10268-36.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIRLENE MARIA FRANCA SMITH ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10314-25.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CORREA DE CARVALHO, Advogado: Ana Lygia Calabria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Deserção", por

violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados.; Processo: AIRR - 10524-81.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): APARECIDA DONIZETE FIRMINO, Advogado: Igor Mauad Rocha, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11189-48.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ARI HERCÍLIO DE MEDEIROS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 15700-73.2008.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Edmar Vasconcellos Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20302-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Agravado(s): VANESSA FONTANA DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGÊNCIA MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 61600-61.2006.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): MAIRA LUIZA BERG GOETTERT, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 66500-27.2006.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO FRANCISCO RILLO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82100-82.2006.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CECÍLIO LINO BANDEIRA SIMÕES, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 116300-96.2009.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), , Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): SERLICE GOMES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO e negar provimento a ambos os agravos de instrumento, da reclamante e da reclamada.; Processo: AIRR - 119000-03.2003.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): SARA CRISTINA SPIER, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 187200-89.2003.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ARINALDO GOMES DE MIRANDA, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 187500-16.1996.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO DONIZETE SILVA, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210463-62.2014.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO JÚNIOR DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "cumulação do adicional denominado "quebra de caixa" com a gratificação pelo exercício da função de caixa", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a gratificação comissionada pelo exercício da função de caixa desempenhada pelo reclamante, observada a prescrição declarada pelo juízo sentenciante. Deferem-se os reflexos nas parcelas salariais enumeradas na petição inicial e que possuam como base de cálculo a remuneração do obreiro, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais), sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), ora arbitrado à condenação.; Processo: RR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ POSSIDÔNIO DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de 777/779 - numeração eletrônica -, no que tange à matéria relativa à transação prevista em acordo coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da reclamada nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 8-02.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): CLAUDINEI PEREIRA TESSAIMIL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12-24.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): FONSECA LOPES INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA. - ME, , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 14-72.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DIEKSON BARSSANUFF LOPES PINTO, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34-26.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ROSANO ALMEIDA PARDINHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34-08.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE MORAES, Advogado: Darci Florindo Cappellari,

Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 38-49.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): FÁBIO DE ARAÚJO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 56-74.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): AFONSO SÉRGIO JANSEN SANTOS, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 57-56.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÉSAR HENRIQUE XAVIER ROSA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 62-09.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 62-95.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: André Luís Alonso, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 72-84.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BIBIANA DIONÍSIO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO

PARANÁ - RTVE, Advogado: Rony Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; Processo: ED-AIRR - 103-89.2014.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): ELDER MARTIK MATOS, Advogado: Clair Sebastião Fialho Ribas, Embargado(a): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 114-41.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO TARQUINO BEZERRA NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 155-58.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIEL DE MORAES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 161-08.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 172-53.2014.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUCIENE DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 187-92.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): EURÍPEDES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO POR MÉRITO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos por ser beneficiários da justiça gratuita (fl. 319 - doc. seq. 1).; Processo: ED-AIRR - 191-87.2014.5.10.0022 da

10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DARCI JOSE MARTARELLO E OUTRO, Advogado: Eduardo Serra Rossigneux Vieira, Embargado(a): DIOMARIA PAULO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Waldeylson Mendes Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 203-11.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDMILSON DOS PASSOS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 204-13.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: THIAGO DE MORAES CASTRO, Advogado: Daniel Brilhante de Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 246-82.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDMILSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 279-02.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA, Advogada: Ariane Silva Serrão, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 295-09.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): ELIELTON CARVALHO GOMES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): INDUMEP - INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Daniel Baião Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 302-68.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): SIVALDO JOSÉ APARECIDO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 303-12.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello

Guimarães, Embargado(a): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 316-94.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): ANDREZA PINHEIRO DE GODOY ALVES, Advogado: Wilson Cesca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 340-48.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCOS ALVARO SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 351-61.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZOLDA BENEDICTO OLIVEIRA, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 352-18.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): CLAITON BEITUN PIGAIANI, Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 359-66.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA ROSANE VIEIRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 384-64.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICENTE JOAO DA COSTA, Advogada: Karina Guimarães da Cruz, Agravado(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Vieira Baesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 386-92.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): COMERCIAL DE CALÇADOS DA BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): SHEILA SANTOS ESTEVAM, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais.; Processo: AIRR - 397-09.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SEVERINO SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 404-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Aloisio Henrique Mazzarolo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação do § 2º do artigo 224 da CLT e contrariedade à primeira parte da Súmula 287 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Vara do Trabalho que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado.; Processo: AIRR - 405-55.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON GOMES LAGO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 407-85.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HELENA CERVANTES LOLI - ME, Advogado: Ailton Chiquito, Agravado(s): EURICO MARQUES BATISTA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 423-32.2011.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 435-02.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JAIR ANACLETO DE JESUS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 437-97.2010.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 451-69.2013.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATO OLINTO TUNISSE, Advogado: Frederico José Dias Querido, Advogada: Sâmia Camila Teixeira Vasconcellos, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 454-69.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Recorrido(s): LEONARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 458-86.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO GILBERTO PAULO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 475-44.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARCO ÂNGELO BERENGUEL, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.

; Processo: ED-AIRR - 487-39.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BORGES FILHO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 491-41.2013.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRISTIANE FERREIRA ROCHA ABDO, Advogado: Larissa Morais Cantero, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 491-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THÁSSIA GOMES PEREIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 503-85.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS ZÓIA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 507-77.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ WILTON PEIXOTO DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): TUDO DIESEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Felipe Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 508-69.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FLORISVALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 539-98.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): JONATAS MELO NUNES, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 541-21.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CLAUDINEI SILVA DOMINGOS, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): QUALINFRA INFRAESTRUTURA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 548-94.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IAGO CRIZAN MENDES DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 558-26.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano

Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MIQUEIAS TOLENTINO MARQUES, Advogado: José Serafim Muniz, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 560-62.2013.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANDIARA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 567-73.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOSE PEREIRA BRITO FILHO, Advogado: João Nobre de Oliveira, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 570-77.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOUBERTO RODRIGUES LOPES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 576-48.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 577-71.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GLEICIENE SILVA OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 586-95.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MAGDA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Daiane Fátima Castro Reichow, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Retenção da CTPS - Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização.; Processo: AIRR - 596-25.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , , Agravado(s): EDNA RIBEIRO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Luiz Carlos Bellan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 598-40.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO EGITO SILVA GAVA, Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 607-02.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL DO SOCORRO FONSECA FERREIRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 615-90.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOVENILTON SOUSA FERREIRA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 630-22.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GECIVAL LOPES DE MACEDO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 631-13.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RIVALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 642-42.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 687-63.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CRISTIANE COSTA VODINCIAR, Advogado: Flayan Gregore Arlindo, Embargado(a): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 695-39.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CHARLES RODRIGUES, Advogado: Tárclisio Guedim, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marília de Cesaro Nunes, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Josmar Krahl, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 700-62.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois,

Agravado(s): EUCÉLIA DE PAULA PACHECO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 722-25.2014.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAFAEL LUIZ MAISTROVICZ, Advogado: Israel Dias dos Santos, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 725-52.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO ROCHA FREIRE FILHO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 739-58.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BAILAO SARAMENHA LTDA - ME, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Embargado(a): DALILA SANTOS, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 748-32.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ARAUJO BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 749-53.2014.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA MACHADO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 753-45.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogada: Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Karin Endler Huppés Gravina, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 760-61.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JOEDISSON DE MEDEIROS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 772-74.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Rodolfo André

Molon, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 773-72.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACEDO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 779-04.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): ISOBATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 783-69.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA DE AZEVEDO DOS PASSOS, Advogado: Neli Raquel Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 787-38.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravante(s): TELMA RENATA MORALES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA E OUTRAS, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 788-37.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 803-63.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRESSA DE ARRUDA PEREIRA SAGAZ, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 837-

50.2012.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSLINHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): ALCIDES MINUZZI, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. , Advogado: Carlos Henrique Delandréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 854-03.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ELISÂNGELA CORREA MENDES, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Advogado: Maria Elizabeth Fontes Corrêa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 862-57.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS FERNANDO PONCIANO CRUZ, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 879-08.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente(s): ELVIS AUGUSTO ROCHA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município de Vitória, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Invalidez do regime 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com o adicional de horas extras e os reflexos legais postulados, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 896-09.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VICENTE DE PAULO PAIVA DA SILVA, Advogado: Ana Kety Alves de Oliveira Favieri, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 900-66.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAÉRCIO SOUZA DE AZEVEDO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 914-53.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): TATIANE CARDOSO GUEDES, Advogado: Carlos Alberto Foppa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 916-

59.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Agravado(s): ELAINE FERREIRA SOUZA, Advogado: Galeno Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 917-79.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEBER DE ARAÚJO LEITE, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 920-36.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS CERESER PEZZELLA E OUTRO, Advogado: Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 930-71.2015.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogado: Ana Célia Carvalho Peixe Dantas, Agravado(s): CHRISTOFER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Advogado: Víctor César França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 952-97.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): NELSON BENEDITO DA SILVA PINTO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 984-13.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MICHAEL APARECIDO FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARIA HELENA DIAS FERREIRA GUARULHOS, Advogado: Jackson Nilo de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1010-26.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALVARENGA, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ; II - não conhecer do agravo de instrumento de Luiz Carlos de Alvarenga.; Processo: AIRR - 1019-30.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA LIMA BACILIERI DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Isabel Carvalho Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do

agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1023-79.2011.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1030-66.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO JAIRO FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): AERO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1031-56.2011.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): EDEVALDO WEBER, Advogado: Antonio Carlos Morbeck de Andrade e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 1034-55.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ERCULES ALVES DOS SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1035-98.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): DANILO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Douglas José da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MML ATENAS COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1035-44.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): AMANDA LUZ DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, sanando a omissão apontada, rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).; Processo: RR - 1038-55.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PROMUS INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): LUANA MARQUES BEZERRA, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1053-27.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): TRANSPETRÓLEO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1074-41.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1095-17.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA GARCIA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1100-29.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogada: Vanessa Schmidt Bortolini, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO JOSÉ DA ROSA PEREIRA, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1105-75.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDENILSON ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1115-36.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUSSANDRA AREDES DE FREITAS, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA - CETEB, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1132-91.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Kesia Salerno, Agravado(s): MARIA DO CARMO MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima Bianchim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1138-02.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): ANDRESA FREITAS SABINO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1140-72.2014.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÍCERO FERRAZ ALVINO, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado:

Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1143-64.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DENISE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1158-62.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WLADIMIR LOPES PEREIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 1182-14.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): MARIA GORETI NUNES DE ESPÍNDOLA, Advogado: João Batista Gules, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1185-77.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FORTLEV NORDESTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Kênia Pim Silva Bento, Agravado(s): CHARLES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 1185-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LARI MERLO, Advogado: Valdeci da Silva Lopes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1230-75.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA CRISTINA SERVINI MIRANDA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1247-87.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO FRAGA DE ANDRADE, Advogada: Eliane Reis Melo de Mejias, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A., Advogada: Carolina Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1257-73.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ANDRÉ DE JESUS BELLE FERNANDES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1262-35.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): RONALDO LUIZ SOUSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Silva Dias, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1267-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): AUGUSTO GUERRA DIAS E OUTRO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1291-37.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ROBERTA DIAS DAS NEVES, Advogado: Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1291-53.2013.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JUAREZ DA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1294-47.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARISA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 1300-17.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): NOBLE

BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1301-87.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSENIAS VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1305-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ILDER CAIO SANTOS DE SOUSA, , Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1309-84.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): GERALDO MOISES MARQUES ASSIS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1337-63.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÁLVARO DE MOURA CALDAS, Advogada: Thereza Raquel Batista, Advogado: Isaac de Sá Alves Machado, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1354-88.2011.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DO CARMO FERNANDEZ VAILATI, Advogado: Sérgio Franco de Lima, Agravado(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1398-79.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILDONE RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SERMIL - ME, , Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1408-24.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BENDER GOMES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1428-89.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): RONALDO FELIPE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: José

Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1442-98.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTONIO COSME VITORINO JUNIOR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1450-46.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LUIZ, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1475-19.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA YVONNE RETZ, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): SEBASTIÃO PARAENSE, Advogado: Paulo Augusto Granchi, Agravado(s): MATTOS ZWICKER SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, Advogada: Nelly Regina de Mattos, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ, , Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS , , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1479-74.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMERSON PESTANA MARTINS, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1487-40.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINERGIAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Casillo, Agravado(s): PATRÍCIA MOLINA AZAMBUJA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1499-47.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA DOLORES PENHA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1505-32.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1521-61.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Recorrido(s): DÊNIO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Advogado: Henrique Dias Corrêa da Costa, Recorrido(s): J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de legitimidade e de interesse declarada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1525-83.2013.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Deyves Mariz, Advogado: Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1531-73.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LENIR APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1533-72.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1535-15.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALDA LÚCIA CORRÊA, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Sílvia Victorazzo Halak, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1536-18.2014.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VIACAO PRESIDENTE LTDA, Advogado: Ricardo Assunção Viegas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS VIAS INTERNAS E PÚBLICAS DE SÃO JOÃO DEL REI E REGIÃO, Advogada: Karin Cristine Magnan Miyahira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1548-84.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HAMILTON MACHADO DA CUNHA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1587-13.2014.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOANA MARIA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dispensa Imotivada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos de declaração de nulidade do ato de dispensa, reintegração ao emprego e função anteriormente ocupados, e pagamento das parcelas dela decorrentes. Custas em reversão a cargo da reclamante, delas isenta na forma do artigo 790 da CLT, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1595-79.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Walber Muniz Bezerra, Agravado(s): JOSÉ

RAIMUNDO SILVA, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1609-37.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUCIANO MOUTINHO, Advogado: Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1652-09.2012.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): ADVENTINO RODRIGUES PORTO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1674-21.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LADESLAVA DOUBAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1674-38.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NÚCLEO DE ABASTECIMENTO DE ARTIGOS DE HIGIENE AO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gilberto Cedano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA ALICE GONÇALVES VIEIRA MAUGIERI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1702-65.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDINEIDE VILELA DE SIQUEIRA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1759-68.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - indeferir o pedido formulado na Petição nº TST-Pet-157438/2016; e, III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, limitar os efeitos da condenação ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo, assim, o pagamento das demais vantagens previstas nas convenções coletivas dos bancários. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1788-79.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): RUTI DA SILVA, Advogada: Thainá Cristina Beal, Advogado: Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1789-06.2011.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICTOR ALVES FELIPE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1793-02.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEUSA DE CAMARGO FARAH PORTO, Advogado: Gilmar Corrêa Lemes, Advogado: Edvar Feres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1830-11.2010.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SIARÁ GRANDE LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1848-25.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): CREUSA APARECIDA GONTIJO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1863-61.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1897-11.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): EDER RICCI BARRETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1907-45.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADÍLSON ROBERTO JOAQUIM, Advogado: Joel Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1937-47.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA NURIDSANYI, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2148-08.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SHEILA DIAS GAMA, Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Agravado(s): CONTABILIDADE NUNES FERNANDES LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Agravado(s): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogado: Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2155-20.2012.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael da Silva Faria, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 2221-48.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AGAMENON AZEVEDO SILVA FILHO, Advogado: Celso

Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 2354-89.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA OSANA DA SILVA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2355-42.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDERSON MACHADO, Advogado: Luciano Cauduro, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHAR, Advogado: Camila Gbur Haluch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2397-37.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS EDUARDO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2472-59.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2590-17.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODNEI BERNARDINO, Advogado: Denis Ferreira Fazolini, Agravado(s): EDITORA HAPLE S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2600-02.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVIA HELENA SANT'ANA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2610-11.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): GILVAN NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2634-81.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): FAUSTO SCHMIDT FILHO, Advogado: Luís Fernando Luchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2746-40.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DULCE DIAS GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 2787-41.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2806-82.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HELENA MARIA LAZZAROTTO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 2986-17.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, restando prejudicado o tema juros de mora.; Processo: AIRR - 3059-86.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RANUZIA MACHADO SIRICO MOREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3086-82.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO TOSTE, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 3343-15.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO ILHAS FURLAN, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 4400-78.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALBIMAX IVIACEDO DE QUEIROZ, Advogado: João Arthur Silva Bezerra, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Agravado(s): EIT-ENGENHARIA S.A, Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Agravado(s): EIT - CONSTRUÇÕES S.A, Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 4972-19.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): NOELI BOCK MASCARELLO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas

para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 6372-21.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NOELI RODRIGUES BOHNENBERGER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10017-92.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): MICHELE NUNES CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Lício Alves Garcia, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 10112-84.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIS FERNANDES, Advogada: Juçara Gonçalez Mendes da Mota, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o da lide.; Processo: Ag-AIRR - 10140-83.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARCO TÚLIO DE VASCONCELOS REZENDE, Advogado: Luís Artur Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 10300-58.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Bar, Embargado(a): RAIMUNDO VALENTIM DE SOUZA NETO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10523-54.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): GLÁUCIA ANDRADE VICENTE, Advogado: Carlos Alexandre Beirão, Recorrido(s): PRÓ-COLUNA VERTEBRAL LTDA. - ME, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: ED-RR - 10890-86.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): GIBSON OLIVEIRA COELHO, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11011-53.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIO BENY DE SOUZA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 11043-62.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Advogado: Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves, Recorrido(s): C.A.2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, excluindo-o da lide.; Processo: ED-AIRR - 11531-42.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): TALIS JAZA DE FREITAS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-ED-AIRR - 11546-38.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EZEQUIEL MARRAFON, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os segundos embargos de declaração.; Processo: RR - 12495-50.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 620, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais provenientes da reposição salarial de 0,95%, extraída da convenção coletiva de trabalho em detrimento da aplicação de todas as normas que a compõem, excluindo-se da sanção jurídica, por corolário lógico-jurídico, a multa normativa em relação aos contratos de trabalho dos substituídos vigentes em 20/07/2014, bem como os honorários advocatícios, os quais serão revertidos à recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: ED-AIRR - 12753-02.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Embargado(a): KALIL DAHER BITTAR, Advogado: Henrique Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 20047-68.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogada: Taís Regina Silveira, Recorrido(s): JUSSARA TEREZINHA DA COSTA BOTELHO, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AgR-AIRR - 20086-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAIANA LANE JARDIM, Advogado: Bruno Tussi, Agravado(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Rios Marques, Advogado: Pedro Ávila Passos, Agravado(s): SPORTSMAX COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 20229-79.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: WANER MORALES CASTILHOS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 80613-76.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JOSE DE ACEU BATISTA, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 81917-13.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Advogado: Francisco Serpa Cossart, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): FREDSON DE FREITAS, Advogado: Irineu Bezerra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-Ag-RR - 133500-26.2005.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 134600-85.2006.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JONATAS MOREIRA DA ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 134700-06.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: F MASTER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Embargado(a): FLÁVIA QUEIROZ CERQUEIRA, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 210292-02.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MARIA AVELINO DE ANDRADE, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 210593-37.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CÂNDIDO HILÁRIO MULATINHO NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 210606-45.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESDERLEY DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 231300-68.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAQUIM TAVARES BRAGA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 241200-24.2006.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): MARIA NÉLIA SILVIA BAUER, Advogado: Carla Stein de Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1000095-69.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): ALEXANDRE ROBERTO GOMES PEYRES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Embargado(a): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1000305-14.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): SILVIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 210021-90.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para: I - declarar sem efeito o acórdão proferido às fls. 183 a 185, porque contemplara como agravante a Petrobras S.A.; II - determinar a autuação do feito, consignando como agravante Petrobras Distribuidora S.A.; III - certificar e fazer conclusos ao Relator para o voto.; Processo: RR - 10208-87.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SEVERINO,

Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato profissional, e excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais resta isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 806-22.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MICHELLE CRISTINE CAMPOS NUNES, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios, que, em obediência ao comando expresso do título executivo, deve incidir sobre o valor atualizado da causa, e não sobre o valor atualizado da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 151-82.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS E OUTRO, Advogado: André Luis Frolدی, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Thays Braga Assunção Brasil. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: RR - 1000-21.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): MORIANE MARCHIORI ALVES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; Processo: RR - 963-93.2010.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHARLES ALEXANDRE MARTINEZ, Advogado: Juliano Frederico Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍODO POSTERIOR À 15.12.2005. INFLAMÁVEIS. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. LIMITAÇÃO AO OPERADOR DA BOMBA. CONHECIMENTO", "DEDUÇÃO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 193, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade no período posterior a 15.12.2005; determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito; e para excluir da condenação o pagamento dos honorários

advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 515-10.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Anapaula da Silva Moreira Mancini Carreira, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Recorrido(s): LILIAN DE ALENCAR BARBOZA, Advogado: Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÕES VERBAIS E EXCESSIVA COBRANÇA DE METAS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. SÍNDROME DO PÂNICO E DEPRESSÃO. QUANTUM DEBEATUR" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 944 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Anapaula da Silva Moreira Mancini Carreira.; Processo: RR - 13000-07.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Adriana Bertolin, Recorrido(s): ROBERTO CÉSAR FLORES HENRIQUE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: Ag-AIRR - 366-74.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): NEILTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 267-60.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogada: Érica Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1237-43.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS DANIEL BEZERRA RAMALHO, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravante(s): NEON PREPARATORIOS PARA CONCURSOS E VESTIBULARES LTDA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 1369-39.2014.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONAS REIS COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, PRUMO ENGENHARIA LTDA para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 12-64.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EMANUELLA COELHO CAVALCANTE, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 26-95.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA GRUIVIKER, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade.; Processo: ARR - 48-42.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO FERNANDES BARBIERO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional por tempo de serviço devido seja feito com base no salário básico do reclamante.; Processo: RR - 50-27.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CHRISTIANE DE OLIVEIRA ABADIO, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para determinar sua reautuação a fim de que as intimações sejam encaminhadas à Procuradoria-Geral Federal.; Processo: RR - 51-07.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): MARCÍLIO BATISTA ALVES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s):

NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 55-14.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, , Agravado(s): JOHN MARK LIMA PINTO, Advogada: Anna Paula Carrari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 69-76.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR) e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 79-60.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Juliana C. de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEÍLSON SILVA BEZERRA, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 86-90.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Ana Claudia Vicente, Recorrido(s): ÉZEM DO PRADO, Advogado: Celso Otávio Braga Loboschi, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 129-36.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): CESAR

JOSÉ ZANCHI, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as partes apenas no tema "teto limitador previsto no regulamento de 1967" por contrariedade à Súmula 51, II, e, no mérito, dar provimento para aplicar o teto limitador previsto no regulamento de 1967 quando da apuração das diferenças de complementação devidas ao reclamante.; Processo: AIRR - 133-61.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ROBERTA MIRANDA RAIEL, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 137-93.2012.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 139-50.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): VICENTE BOFF LIPERT JUNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇAS. AJUSTE MEDIANTE NORMA COLETIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SALÁRIO COMPLESSIVO", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos.; Processo: ARR - 146-89.2011.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA VON REISSWITZ ÁVILA, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA MULHER. PREVISÃO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo, e reflexos pleiteados na petição inicial, que serão apurados em liquidação da sentença.; Processo: ARR - 170-17.2011.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS FIGUEIRA DA SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ARTE E TÉCNICOS AFINS - APRATA, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Advogado: Neiva Rosane Stacke Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ARTE E TÉCNICOS AFINS - APRATA), por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 183-97.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THIAGO SARMENTO DA FONSECA, Advogado: Heitor Lima Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Everaldo da Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 185-90.2013.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDORRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Laís Oliveira Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante.; Processo: ARR - 186-60.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO BOMFIM NEVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 192-80.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): JURANDÍ DO AMOR DIVINO MOTA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 208-98.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MAURO DOS REIS HOLSBACH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 223-71.2010.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): MAURO LOPES DA CRUZ, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Recorrido(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 256-47.2011.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Silvério

Lima, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. 'QUANTUM DEBEATUR'", por ofensa aos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), porquanto esse valor observa o princípio da proporcionalidade, a extensão do dano, a culpa e o porte da empresa, conforme indenizações fixadas em situações análogas por esta colenda Corte Superior.; Processo: ARR - 262-25.2013.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUSSICLÉIA CUNHA FERREIRA, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento apresentado pela reclamante.; Processo: RR - 268-32.2014.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO SOARES RAMOS, Advogado: Aristides de Pietro Neto, Recorrido(s): ENEDINO MARTINI, Advogado: César Augusto Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 274-18.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): RICARDA QUIXABEIRA MESSIAS, Advogado: Fernando de Paula Ferreira, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 292-45.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARLI TEREZINHA ANDRIOLI GONZATTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 329-74.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): LUANA DIAS FERNANDES, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 353-13.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): GISLAINE DA LUZ MADRUGA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de

honorários advocatícios.; Processo: RR - 358-31.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da jornada de trabalho reduzida dos bancários, prevista no artigo 224, caput, da CLT, e, via de consequência, a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias após a 6ª hora diária e 36ª semanal de trabalho.; Processo: RR - 359-32.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S. A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): ISNAEL SILVA DE SOUSA, Advogado: Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 369-07.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 380-30.2014.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 387-43.2010.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº

3.048/1999. CAPUTO BASTOS Ministro Relator; Processo: AIRR - 404-13.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 476-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): IZAC IZABEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 497-26.2010.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por ofensa ao artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 509-44.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Recorrido(s): COSMO DAMIÃO DE LIRA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Recorrido(s): SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 519-64.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): METALTEMPER LTDA. - ME, Advogada: Márcia Maria Alves da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSSO LIMA, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 528-61.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVERON SANTANA PRATA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por decorrência, sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante até que seja examinado o recurso de revista apresentado pela reclamada.; Processo: ARR - 539-25.2014.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e

Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍGIA MARIA DOMINGUES MORENO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 549-49.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): SILVANIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 552-59.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): LENITA ÂNGELA DE LIMA MOTTA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 560-31.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da União por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do esgotamento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: ARR - 605-73.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNA FERREIRA, Advogado: Vilson Ademir Nienow, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPER LUVISA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 617-17.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRIGO RAFAEL FERREIRA TREVIZAN, Advogado: Edson Laxa, Recorrido(s): CERÂMICA ATLAS LTDA., Advogado: Alencar da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 629-64.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A.,

Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Rafaelly Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 633-51.2010.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrido(s): MK DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Isabelle Suellen B. de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA.). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGF), por violação literal do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: i) no período anterior a 05.03.2009, determinar que os juros de mora e a multa incidam depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; e ii) no período posterior a 05.03.2009, determinar que os juros de mora incidam desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o exaurimento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 654-40.2010.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): WAGNER SILVA COSTA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; Processo: RR - 657-47.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): DENIZE SOBIESKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RAIO-X MÓVEL. LABOR EM SALA DE UTI. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES" por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.; Processo: AgR-AIRR - 668-36.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): RICARDO BANDEIRA BRITO, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 675-15.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Fábio Veiga Passos, Recorrido(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 696-36.2011.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Severo de Lima Júnior, Recorrido(s): JEFFERSON ARTIZ ROEDEL,

Advogado: Vilson Dalcanale, Recorrido(s): MALHARIA DIANA LTDA., Advogado: Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que tanto o reclamante quanto as reclamadas são responsáveis pelo pagamento das respectivas cotas-partes das contribuições previdenciárias e fiscais, em consonância com a Súmula nº 368, II e III.; Processo: ARR - 698-25.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO MÁRCIO COSTA SANTOS, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral correspondente ao intervalo intrajornada quando concedido de forma parcial e respectivos reflexos.; Processo: RR - 714-80.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Frederico Vianna Irigoyen, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): ANTÔNIO CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "Vale-Transporte. Desconto" e "Honorários advocatícios", por ofensa ao artigo 462 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) restabelecer a sentença, em que se rejeitou o pedido de declaração da ilegalidade dos descontos realizados a título de "vale-transporte" com a consequente condenação da reclamada ao pagamento de todos os valores descontados mensalmente a sob título; e b) excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 723-03.2012.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. SÚMULA Nº 294" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE", por contrariedade à Súmula n. 294 e à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor de perceber diferenças salariais a título de anuênio e para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos.; Processo: RR - 740-41.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): TATIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 747-37.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MÁRCIO DE ALMEIDA EVELING, Advogado: Hélio Marcondes Neto,

Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 782-82.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACEMA MONTIEL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamantes e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 804-97.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da cláusula que impunha o gozo parcial do intervalo, determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, durante o período imprescrito, e respectivos reflexos. Observe-se os demais parâmetros fixados na sentença.; Processo: ARR - 809-37.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 826-39.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAMO EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Tatiana Braz, Agravado(s): MÁRCIO JOPEN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 846-47.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): JULIANO HIPÓLITO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 855-64.2010.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves

de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 867-31.2010.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Samunel Teodoro Ferreira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA VEIGA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 30 (trinta) minutos diários, a título de horas extraordinárias, nos dias em que houve supressão parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos.; Processo: AIRR - 868-04.2012.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): GILDASIO FERREIRA DE JESUS, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LACERDA NETO E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 873-98.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ANDREIA DE JESUS SANTOS VINAGRE, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 887-79.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s) e Recorrente(s): MAICON SIDNEI FROIS SANT'ANA, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no ponto, determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos.; Processo: RR - 915-14.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Advogado: Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): GISLAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valter Vaner Feital Junior, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 916-32.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARMEN SUZANA ARBELO MARTINS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): MARCELO DE LIZ MAINERI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 917-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Dégrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA CORRÊA UZON, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas.; Processo: RR - 946-18.2012.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SIQUEIRA MUNIZ, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, §1º, do NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73 (523, §1º, do NCPC).; Processo: RR - 946-17.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Menezes, Recorrido(s): SILVANA ANDRÉA MAGNO GUIMARÃES, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Recorrido(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: ARR - 979-22.2011.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE PIMENTEL NOGUEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1.; Processo: RR - 985-09.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENER ALVES LOPES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MILTON BRAGA E CIA. LTDA., Advogado: Luís Cláudio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de

condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, que não pode ser inferior a 50% da remuneração da hora normal de trabalho.; Processo: RR - 1023-92.2011.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): SILMAR KIERTEN, Advogado: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 1035-95.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): FÁBIO RAMOS LELIS, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1039-27.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JÚLIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1047-48.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): KÁTIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Renata da Cruz Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1075-90.2011.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Cunha da Silva, Recorrido(s): AMAZONPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. PEDIDO APENAS DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO", por afronta à letra do artigo 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva referente à estabilidade provisória de membro da CIPA.; Processo: Ag-AIRR - 1120-54.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): MYTHALY MARINE SILVA DE SANTANA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos

autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1126-11.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEITON BRANDAO DA ROCHA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1130-21.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): VERA BEATRIZ DOS SANTOS DULLIUS, Advogado: Luiz Carlos Sopezack, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1141-81.2013.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): IVES UCHOA DE AZEVEDO, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1168-71.2013.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): VANDECLÉIA DOS SANTOS QUEVEDO, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ARR - 1195-62.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MOACIR MASCHIO, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): INNOVA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.506/2011. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Súmula nº 441, "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DE R\$ 20.000,00. CONFIGURAÇÃO", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional e os respectivos reflexos, a compensação por dano moral e o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1207-06.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARLOS PEREIRA DE MELO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas do Artigo 477 da CLT. Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias. Morte do Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 1215-46.2011.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KRANIR ROMANINI LORENZETTI, Advogado: Gustavo Martello Garbim, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TROCA DE UNIFORME.", por contrariedade à Súmula nº 366, e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA.", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: i) condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos 20 minutos diários destinados à troca de uniforme, por considerar-se tempo à disposição do empregador; e ii) condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, que não pode ser inferior a 50% da remuneração da hora normal de trabalho.; Processo: RR - 1218-05.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Samuel Oliveira dos Reis, Recorrido(s): ANGELINA PINHEIRO OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da inicial, indeferindo o pagamento de adicional insalubridade e reflexos, inclusive quanto aos honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência. Custas em reversão, a cargo da reclamante, isenta do recolhimento em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.; Processo: RR - 1230-27.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1255-30.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LUZ PEREIRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade às Súmulas nº 338, I, e 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, relativas ao período em que não houve a juntada dos cartões de ponto, considerando-se, para a apuração, a jornada de trabalho declinada na petição inicial e restabelecer in totum a sentença, relativamente à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos.; Processo: ARR - 1255-49.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CORRÊA BOFF, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Roberta

Mottin Possebon, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento do adicional noturno pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante, respeitado o período imprescrito.; Processo: Ag-AIRR - 1288-12.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1299-26.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TAILANE SOARES VALENTIN, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1326-36.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Recorrido(s): STANISLAU SENIUK JUNIOR, Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: José Gama Dias Júnior, Recorrido(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Conduta Culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AgR-AIRR - 1422-19.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): DANIEL LUIS DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento

Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1462-55.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TERESINHA FATIMA IORA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRAS, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1476-45.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID RODRIGUES STAHNKE DE CAMPOS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 1516-87.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON ALVES SANTOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FERROVIÁRIO MAQUINISTA.", por violação literal do artigo 71, § 4º, da CLT, e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. REVELIA.", por contrariedade à Súmula nº 69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada: i) ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, que não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal de trabalho; e ii) ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).; Processo: RR - 1523-33.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIGIA. MORADIA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS E EM LOCAL DE RISCO. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: AIRR - 1524-31.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): MARIA VERONICE PEREIRA DE MORAES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1532-37.2010.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARTA REGINA GIANEZZI

MARQUES DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e afronta ao artigo 884 do CC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "cesta-alimentação" no salário da reclamante para fins de suplementação de aposentadoria e reflexos; determinar a compensação dos valores deferidos à empregada a título de jornada extraordinária com o montante relativo à gratificação de função recebida, enquanto cumprida a jornada de trabalho de 8 horas diárias; e determinar que a base de cálculo das horas extraordinárias deferidas à reclamante seja a remuneração prevista no plano de cargos e salários para a jornada de 6 horas.; Processo: AIRR - 1537-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WELLINGTON CONCEICAO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1547-68.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Isonomia Salarial. Regimes Jurídicos Diversos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da isonomia salarial. Prejudicado o apelo da 2ª reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 1603-69.2011.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer tanto do agravo de instrumento da reclamada, em virtude de sua deserção, quanto do recurso de revista dos reclamantes.; Processo: AgR-AIRR - 1615-88.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): MARCOS DE LARA MAIA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 1660-11.2011.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF, , Agravado(s) e Recorrente(s): LUCÍOLA GOUVEIA DE ALVARENGA RODRIGUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Migração Do Reg/Replan Para O Novo Plano. Transação. Quitação De Direitos. Integralização Da Reserva Matemática. Recálculo Do Valor Saldado", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação da reclamante para a FUNCEF e o consequente recálculo do saldamento do plano de benefício anterior. II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada - CEF. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1664-45.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): PAULO REIS SOUZA SANTANA, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1711-25.2011.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Recorrido(s): HÉLIO LOPES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA. DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS. RSR NÃO USUFRUÍDOS APÓS SEIS DIAS DE TRABALHO", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR. PREVISÃO. NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE" e "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, contrariedade à Súmula n. 423 e afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento em dobro dos repousos semanais não usufruídos após seis dias de trabalho; para restabelecer a r. sentença quanto à validade da adoção do regime de jornada em turnos ininterruptos de revezamento; e para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante.; Processo: RR - 1716-76.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Recorrido(s): VALERIA ROCHA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1735-11.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: José Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 110 e violação dos artigos 66 e 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, decorrente do intervalo interjornadas e do descanso semanal remunerado, previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, reestabelecendo-se a r. sentença no ponto.; Processo: RR - 1756-56.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias,

Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada.; Processo: ARR - 1785-64.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Amarildo Maciel Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - FUNDAE, Advogado: Ângela Zamberlan, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1838-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): NÚBIA SELEN DE LIRA SILVA, Advogado: Valter Vitelli, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1878-20.2010.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ DÁRIO MOREIRA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): CERÂMICA HOBUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.", por afronta direta e literal ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, por cerceamento do direito de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e produzida nova prova pericial, a ser conduzida por médico especialista em otorrinolaringologia, cujo objetivo é diagnosticar a origem e o agente causador da perda auditiva induzida por ruído (PAIR). Por consequência, declaro nulos todos os atos decisórios praticados após a realização da primeira prova pericial.; Processo: RR - 1891-77.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): DANIELLE DEBIAZE PINO MARTINI, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços,

devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AIRR - 1912-46.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MARCIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Advogado: Victor José Lopes Lima, Agravado(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): COELFER LTDA., Advogado: Waldinei Dimaura Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2015-87.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): CARISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Tácio Barreto Moreira Chagas, Advogado: Aristóteles Silva Santos, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 2185-85.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÉBER SILVESTRE, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s) e Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "VALE-TRANSPORTE. DESCONTOS", por violação literal do artigo 8º da Lei nº 7.418/1985, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: i) afastar a condenação de devolução dos descontos realizados a título de vale-transporte, observado o limite de 6% (seis por cento) do salário básico do reclamante; e ii) restabelecer a r. sentença e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento decorrente do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2194-95.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ribamar de Souza Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2497-17.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARLY MARCANTONIO ROMANHOLI, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Agravado(s): RUBENS ROCHA, Advogado: Raquel Braz de Proença Rocha, Agravado(s): C.O.U.

ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2903-44.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEANETE MOUSSA ALMA ESPECIARIAS COSMETICAS - ME E OUTRA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARRAMÃO DA CUNHA, Advogado: Antonio Carlos Anselmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 3018-19.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcela denominada sexta-parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da parcela denominada "sexta parte" sobre os vencimentos integrais, a ser apurada em liquidação de sentença. Mantenho o valor da condenação.; Processo: AIRR - 3049-66.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANTONIO JOSE XAVIER, Advogada: Ellen Maria Pereira Caixeta, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 6900-93.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): OSEAS DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ARR - 10005-39.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSROSA LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS PEREIRA ALVARENGA, Advogado: Romani Santos Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por violação do artigo 71, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela supressão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 10119-25.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLENIR NUNES GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares,

Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10172-27.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO FONTANINI SILVA, Advogado: André Luiz Amorim de Sousa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10175-15.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BARBARA CRISTINA WALTER, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): MARCIO DE RESENDE & CIA. LTDA., Advogado: Niveo Alex Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10193-44.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JORGE LUÍS DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10243-76.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): RUI PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", por violação literal do artigo 114 do CC, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções por merecimento e o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 10254-78.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): GILSON DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: José Eduardo de Souza Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10494-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ISMAEL MACHADO SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10706-71.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES BARBOZA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdemar Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10747-48.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): AMANDA FEITOSA PAULO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10832-48.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RAIMUNDO SOUSA DE MAURÍCIO, Advogado: Diego Freire de Araújo, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10895-89.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Recorrido(s): AMARILDO MANOEL LAURENTINO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 11129-48.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALYSSON CAMPOS WALTRICK, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: ARR - 12400-48.2006.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO ALBERTO FERNANDES, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado tão somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 15300-67.2004.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):

JAILSON ALEXANDRE DE LIMA, Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20099-98.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20111-94.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTARES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Fernanda Fortes Paim, Recorrido(s): ANTONIO ELIAS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Anderson Vargas de Souza, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Carla Cristiane Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA TRABALHO DE 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade do regime de compensação 12x36 e afastar da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20325-28.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20343-11.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BALDUÍNO DE MOURA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20359-22.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): LUCIANO MARCOS DE VARGAS, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 20364-97.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e,

no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 21104-15.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 26300-81.2007.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o encargo probatório do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 4.49 DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO" por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrente da base de cálculo prevista na cláusula 4.49 do contrato coletivo de trabalho, considerando-se como salário mensal o salário base acrescido de outras verbas pagas pelo empregador, à exceção daquelas consideradas indenizatórias. Custas inalteradas; e III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 40300-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): GERSON COELHO CIRIACO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 46900-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO VIANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO", por violação do artigo 4º da CLT e quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 30 minutos diários como horas extraordinárias in itinere, com os devidos reflexos e para restabelecer a decisão que havia condenado a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS +40%, observando-se a exceção dos dias em que o reclamante esteve afastado da empresa, conforme consignado na sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ARR - 54000-86.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE", por violação do artigo 64, § 3º, do CPC (artigo 113, § 2º, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum.; Processo: RR - 69500-31.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PAULA MENEGASSI FONTOURA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.; Processo: ARR - 73000-63.2009.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA NOTURNA" por contrariedade à Súmula n. 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou o reclamado ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das 05:00, em prorrogação à jornada noturna.; Processo: ARR - 74300-18.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA CHRISTINA JUREN, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 380 da SBDI-1, convertidas nos item I e IV da Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais.; Processo: ARR - 87200-55.2008.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE BARBOSA ORTIZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar compensação dos valores deferidos ao empregado a título de jornada extraordinária com o montante relativo à gratificação de função recebida, enquanto cumprida a jornada de trabalho de 8 horas diárias; e b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 88400-83.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): IRENY MARQUES NERIS DE

JESUS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 100300-84.2003.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 102300-54.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ROBSON NICOLINI, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 106600-72.2008.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO DE GENARO JÚNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI - 1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio.; Processo: ARR - 124200-25.2009.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ILZA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de horas extraordinárias, em razão da supressão dos intervalos previstos no artigo 384 da CLT.; Processo: ARR - 131600-09.2008.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA CRISTINA PINTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL" por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 133800-09.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO FORNECIMENTO DE EPI'S", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais.; Processo: RR - 157500-20.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FOLIGNO, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 167000-54.2009.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO VOGEL E OUTRO, Advogada: Aline Hauser, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE ANISIA STEFFEN, Advogada: Dora Maria Schmitz Strohschein, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 15% sobre o valor da condenação.; Processo: RR - 182700-97.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BWA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do autor ao pagamento de compensação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 200900-13.2009.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 212700-54.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMA DIAS ANDRADE, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 218300-52.2008.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): FRANCIELE DE MELO BRIZOLA VILMES, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos

temas: "INTERVALO PARA A MULHER", por violação do artigo 384 da CLT e "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal e ao pagamento de uma hora extraordinária diária e reflexos, correspondente ao intervalo intrajornada quando concedido de forma parcial.; Processo: RR - 304000-79.2007.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): MARLI MACIEL TABORDA, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VRG LINHAS AÉREAS S/A. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 60 DA LEI Nº 11.101/05", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da ora recorrente pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: ARR - 417400-50.2008.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): IVERSON MARCELO DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 1000708-64.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Norival Milan, Agravado(s): KELLY CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Cássio Raul Ares, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1002040-72.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): DEOCLÉCIO DE SOUZA, Advogada: Luisa da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 1681600-70.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO LEITE PINTO, Advogado: Willian Moreira Castilho, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma